



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Quelimane:

Resolução.

Governo do Distrito de Machaze:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Assembleia Municipal da Cidade de Quelimane.

Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto.

Associação Agro-pecuária 25 de Setembro Magumeto.

Associação Agro-pecuária Tchumulane Chissaque.

Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue.

Associação Agro-pecuária Txivirika Massango.

Associação Agro-pecuária Txivirika Nhachengo.

Associação Agro-pecuária Wukane Mutane.

Associação Agro-pecuária Zama – Zama Khawine

Associação Agro-pecuária Zama Zama Massango

Associação Agro-pecuária Zona Verde de Nhachengo.

Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro de Magumeto.

Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto.

Christian Family Church – Push.

Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine.

Águia Negra, Limitada.

APP Data Conexões, Limitada.

Best Version – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BKS Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.M. Engenharia, Limitada.

CF Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cider Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

Civilprime Moçambique - Engenharia Construções, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cosmu Consultoria & Serviços, Limitada.

D & Z Construções, Limitada.

De Nada Serviços, Limitada.

E & J Enterprise, Limitada.

Ebizstream – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Matos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EN6 Accomodations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evidence Multimédia, Limitada.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.

Farmácia La Reference – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H. S. G. Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Shabani Gumbo – Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Estudos Urbano e Rural, Limitada.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada.

Issa Consultores, Limitada.

L&M, Comércio & Serviços, Limitada.

Laboratório Veterinário de Moçambique - LVM, Limitada.

Lullex Dental Care - Consultório Médico, Limitada.

Mad-Construção, Limitada.

Manica Clean Solutions, Limitada.

Maputo Bay Hotel, Limitada.

Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal Limitada.

Moz Ovos Dourados, Limitada.

MRO Produtos Indústrias, Limitada.

Organização Agro-pecuária de Dombe, Limitada.

Pemba Enterprises, Limitada.

Pro-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Slurry Mining Innovation, Limitada.

Soluções e Serviços TIC, Limitada.

Sul Services, Limitada.
 Sunlands Auto, Limitada.
 TPH Properties, Limitada.
 Vatevene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Verdemar, Limitada.
 VUTHUZA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Maswekwene, S.A.
 WATER F & I – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 2, de base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Christian Family Church-Push.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Assembleia Municipal da Cidade Quelimane

IV Sessão Ordinária/Resolução n.º 24/2021

A Assembleia Municipal da Cidade de Quelimane, reunida na sua IV Sessão Ordinária no dia 26 de Novembro de 2021, nos Paços do Conselho Autárquico de Quelimane, analisou e debateu profundamente a Proposta do Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Cidade de Quelimane.

Submetido a votação, em obediência alínea *a*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/018, de 3 de Agosto, o Regulamento de Estrutura Urbana da Cidade de Quelimane, foi aprovado pela Assembleia Municipal, com 24 votos da Bancada da RENAMO, contra 15 abstenções da Bancada da FRELIMO e uma ausência do membro MDM.

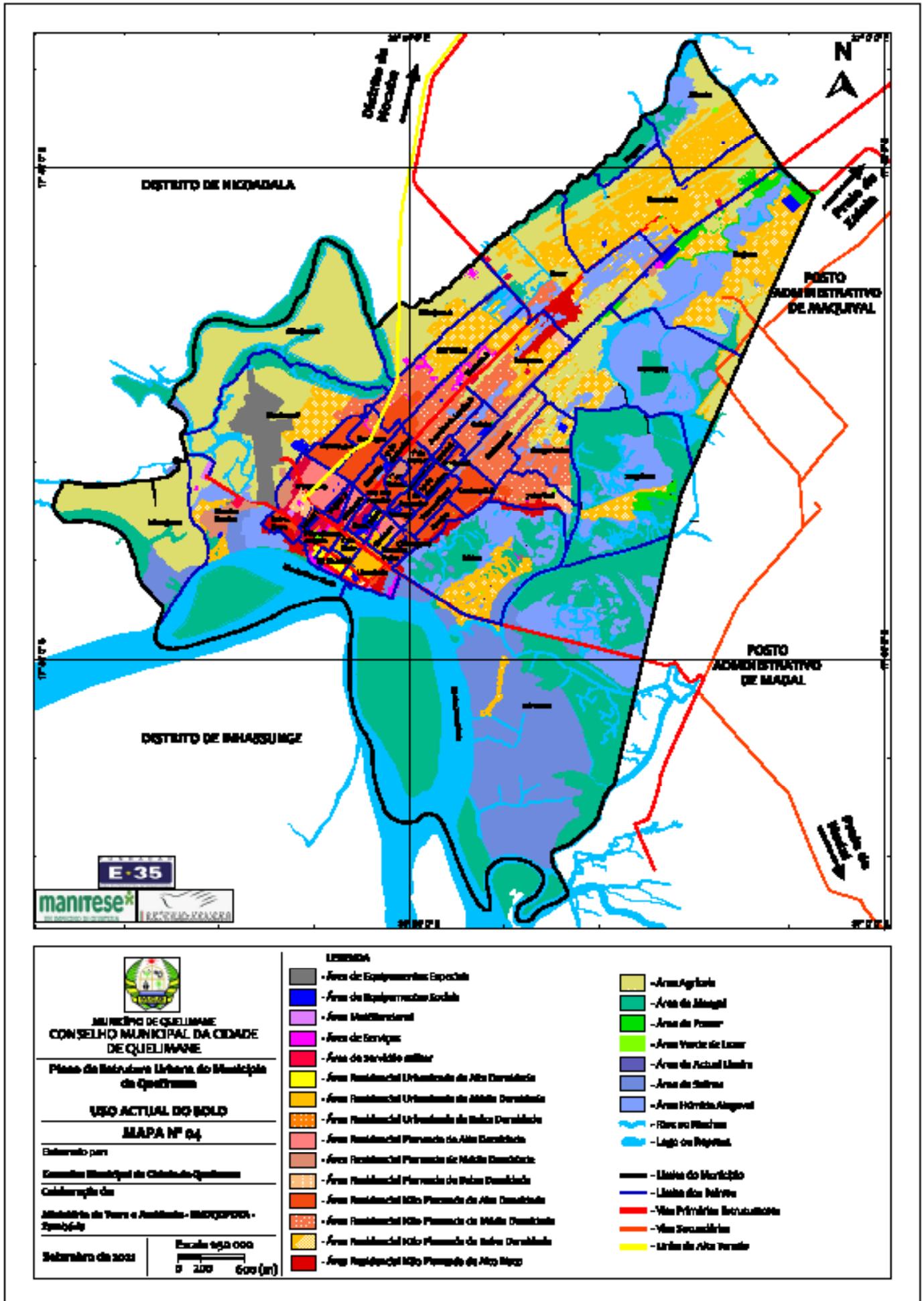
Aprovado pela IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, 26 de Novembro de 2021. — O Presidente, *Manuel António José*.

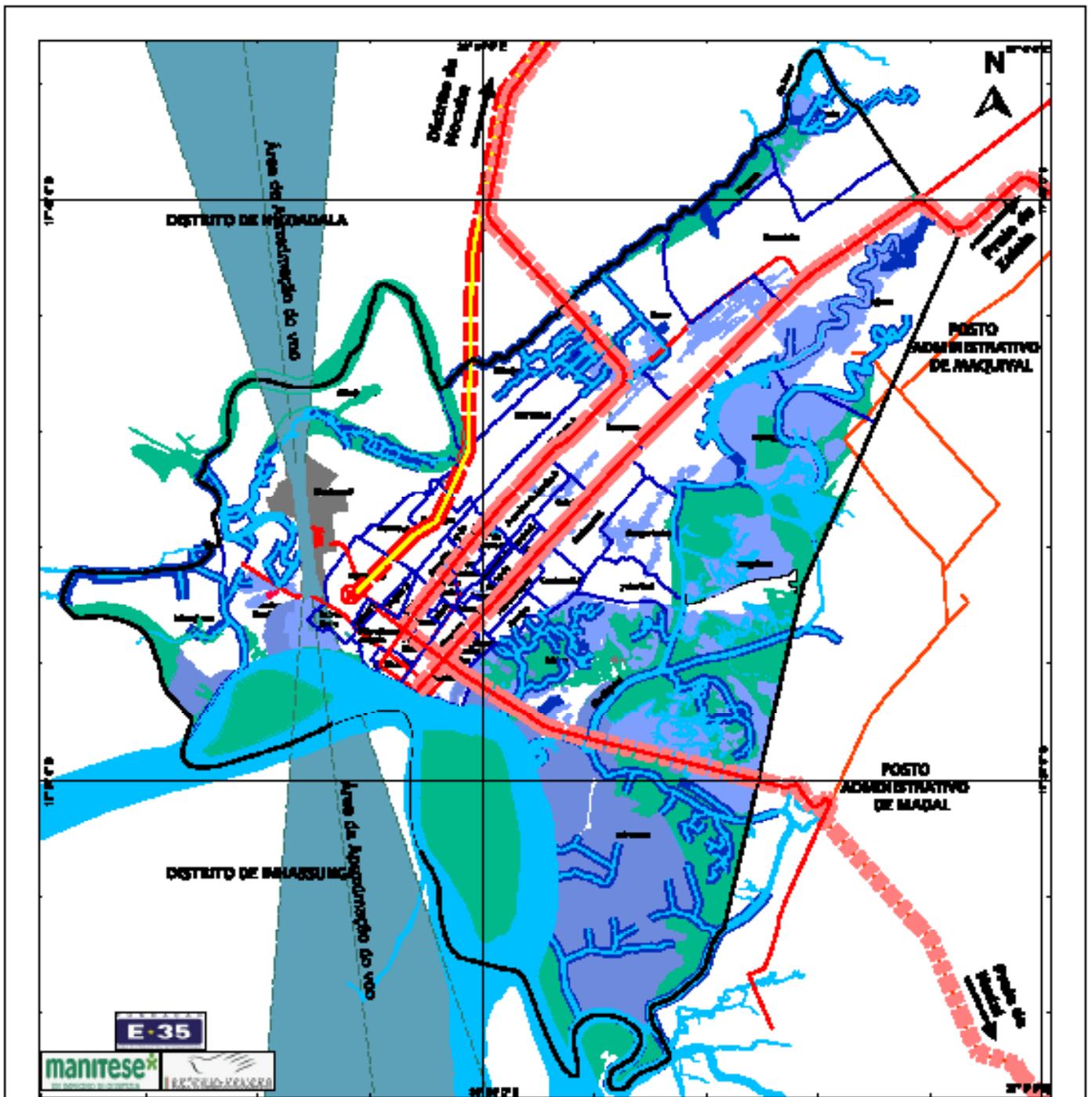
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Christian Family Church - Push, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.






MUNICÍPIO DE QUELIMANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE QUELIMANE
 Plano de Manejo Urbano do Município de Quelimane
CONDICIONANTES DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL
MAPA Nº 13

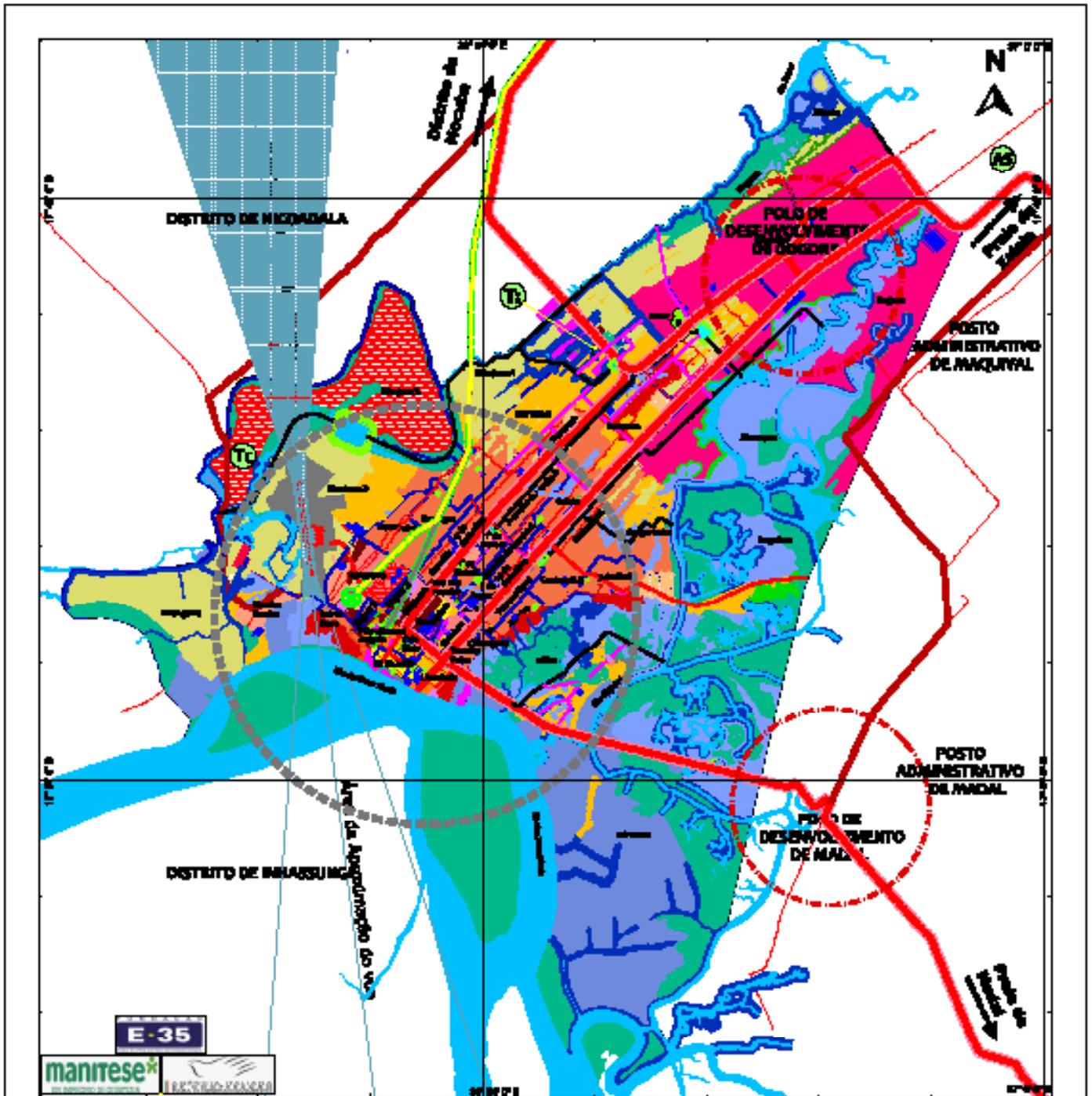
Elaborado por:
 Comissão Municipal de Habitação-Quelimane
 Cadernetação da
 Administração do Território - DSD/DPD/DA/DM - Zimolito

Outubro de 2001

Escala 1:50 000


LEGENDA

<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de Equipamento Especial - Áreas de Servidão Militar - Áreas de Margem - Áreas de Actos Limites - Áreas de Salinas - Áreas Múltiplas Alagadas - Rios de Aluvião - Lago ou Represa - Limite do Município - Limite das Freguesias - Vias Principais Intercomunitárias - Vias Secundárias 	<ul style="list-style-type: none"> - Faixa de Protecção da Estação Nacional Ferroviária (Decreto-Lei nº 100/97 - AMLA, Lei nº 14) - Faixa de Protecção das Linhas de Alta Tensão (Decreto-Lei nº 100/97 - AMLA, Lei nº 14) - Faixa de Protecção das Áreas de Alagamento (Decreto-Lei nº 100/97 - AMLA, Lei nº 14) - Faixa de Protecção do Aeroporto (Decreto-Lei nº 100/97 - AMLA, Lei nº 14)
---	--





MUNICÍPIO DE QUELIMANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE QUELIMANE

Plano de Estrutura Urbana do Município de Quelimane
PLANTA DE ORDENAMENTO
- Livro do Solo -
MAPA Nº 19

Elaborado por:
Comissão Municipal da Cidade de Quelimane

Calendarização da:
Atividade de Terra e Ambiente - IMRQ/OPDA - Zimolite

Outubro de 2021

LEGENDA

<p>Áreas Multifuncionais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas de Equipamentos Esportivos - Áreas de Equipamentos Sociais - Áreas Multicentrais - Áreas de Serviços - Áreas de Serviço Militar - Áreas Comerciais <p>Intervenção Específica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas para Agricultura Urbana - Áreas de Proteção do Mercado - Áreas de Parques - Áreas Verdes e de Lazer - Áreas de Ballões - Áreas Históricas Alagadas - Rios de Injeção - Logos ou Nódulos <p>TC - Terminal de Transporte de Carga e Terminal Intermodal</p>	<p>Linhas Habitacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas Habitacionais Urbanizadas de Alta Densidade - Áreas Habitacionais Urbanizadas de Média Densidade - Áreas Habitacionais Urbanizadas de Baixa Densidade - Áreas Habitacionais Planas de Alta Densidade - Áreas Habitacionais Planas de Média Densidade - Áreas Habitacionais Planas de Baixa Densidade - Áreas de Espaço Habitacional - Área Habitacional e Recreativa (Desenvolvimento) - Áreas Habitacionais e Recreativas - Áreas Habitacionais e Desocupadas - Áreas Industriais e Recreativas (Desenvolvimento) - Área Industrial (Armazenamento, Comércio Geralista e Terminal de Carga) - Centro de Serviços (Industria/Comércio, Indústria MTA e Indústria Automotiva Local/Porto) - Área de reestruturação de Águas pluviais - Área Sagrada 	<p>Linhas de Intervenção</p> <ul style="list-style-type: none"> - Linhas das Ruínas - Linhas Filares - Vias Filares Estruturantes - Vias por Realizar - Vias Secundárias Específicas de Desenvolvimento - Corredor de circulação das Águas pluviais (Microdrenagens) - Vias de drenagem reversíveis e ciclo vias de propulsão (Microdrenagens) - Pólo de Desenvolvimento Existente - Pólo de Desenvolvimento Futuro - Faixa de Proteção de Vias - Faixa de Proteção de Vias - Faixa de Proteção das Vias de Acesso - Faixa de Proteção de Linhas Pluviais e de Alta Tensão
--	--	--

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Chitsivine, situada na localidade de Sambassoca, posto administrativo do distrito de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento, como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine.

Governo do Distrito de Machaze, 15 de Fevereiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto, com sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária 25 de Setembro Magumeto, com sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa

jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária 25 de Setembro Magumeto.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Tchumulane Chissaque, com sede no povoado de Chissaque, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Tchumulane Chissaque.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Txivirika Chibangue, com sede no povoado de Chibangue, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 30 de Maio de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Txivirika Massango, tem a sua sede no povoado de Massango, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Txivirika Massango.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária Txivirika Nhachengo, com sede no povoado de Nhachengo, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Wukane Mutane, com sede no povoado de Mutane, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Wukane Mutane.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Zama – Zama Kawine, com sede no povoado de Khawine, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Zama – Zama Kawine.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango, com sede no povoado de Massango, localidade de Dengoíne, posto administrativo

de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária Zona Verde de Nhachengo, com sede no povoado de Nhachengo, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, e reconhecida como Pessoa Jurídica em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Zona Verde de Nhachengo.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 10 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro de Magumeto, com sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro de Magumeto.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto, com sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto.

Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 3 de Junho de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

Manuel Bambo Macucha, chefe do posto administrativo de Chidenguele, certifica que um grupo de cidadãos, assistido pela Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável,

com sede em Massango, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Chidenguele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, por isso, ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância aos dispostos no artigo 31, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 10/1999, de 7 de Julho e do artigo 24, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 9/1997, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango, na localidade de Dengoíne.

Distrito de Mandlakazi, Chidenguele, 12 de Maio de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agropecuária 5 de Maio de Magumeto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto tem a sua sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto constituiu-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária 5 de Maio de Magumeto, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer

outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária 5 de Maio de Magumeto são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária 5 de Maio de Magumeto, é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária 5 de Maio de Magumeto, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez,

desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação, e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Magumeto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto tem a sua sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengóine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Magumeto, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária 25 de Setembro de Magumeto o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Tchémulane Chissaque

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária Tchémulane Chissaque.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Tchémulane Chissaque, tem a sua sede no povoado de Chissaque, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Tchémulane Chissaque constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Tchémulane Chissaque tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Tchémulane Chissaque são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária Tchémulane Chissaque é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Tchumulane Chissaque o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue tem a sua sede no povoado de Chibangue, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Agropecuária Txivirika Chibangue constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Txivirika Chibangue tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os

rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Txivirika Chibangue são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-pecuária Txivirika Chibangue é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Txivirika Chibangue o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Txivirika Massango

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária Txivirika Massango.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Txivirika Massango tem a sua sede no povoado de Massango, localidade de Dengofoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Txivirika Massango constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Txivirika Massango tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Txivirika Massango são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária Txivirika Massango é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos, e;

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Txivirika Massango, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.



Associação Agro-pecuária Txivirika Nhachengo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo tem a sua sede no povoado de Nhachengo, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária Txivirika Nhachengo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Txivirika Nhachengo o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Wukane Mutane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Agropecuária Wukane Mutane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Wukane Mutane tem a sua sede no povoado de Mutane, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Agropecuária Wukane Mutane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Wukane Mutane tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Wukane Mutane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Agropecuária Wukane Mutane é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Wukane Mutane o seguinte:

- Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- Fusão com outra associação, e;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.



Associação Agro-pecuária Zama – Zama Khawine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Zama – Zama Khawine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária tem a sua sede no povoado de Khawine, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Zama – Zama Khawine constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Zama – Zama Khawine tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Zama – Zama Khawine são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária “Zama – Zama Khawine” é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos, e;

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Zama – Zama Khawine o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.



Associação Agro-pecuária Zona Verde de Nhachengo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo tem a sua sede no povoado de Nhachengo, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo” constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Zona Verde de Nhachengo o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez,

desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro de Magumeto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agropecuária 3 de Fevereiro de Magumeto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária 3 de Fevereiro de Magumeto tem a sua sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengóine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária “3 de Fevereiro de Magumeto constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro de Magumeto, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária 3 de Fevereiro de Magumeto são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária 3 de Fevereiro de Magumeto é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária 3 de Fevereiro de Magumeto o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez,

desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto tem a sua sede no povoado de Magumeto, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Agropecuária Txivirika Magumeto, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária Txivirika Magumeto tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Txivirika Magumeto são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária Txivirika Magumeto é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Txivirika Magumeto o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação, e;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez,

desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango tem a sua sede no povoado de Massango, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

O Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus membros comunitários. O Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais do Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão do Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo do Comité de Desenvolvimento Comunitário Mbetete Massango são os seguinte:

Dois) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Três) Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais).

Quatro) No acto de inscrição para membros do comité, cada membro deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação.

Cinco) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Agropecuária Zama – Zama Massango.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango, tem a sua sede no povoado de Massango, localidade de Dengoíne, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Zama – Zama Massango são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-pecuária Zama – Zama Massango é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Zama Zama Massango o seguinte:

- Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam uma quota de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Christian Family Church – PUSH

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Christian Family Church – PUSH, abreviadamente designada C.F.C-PUSH, é uma instituição de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A C.F.C-PUSH tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMubukwane, no bairro 25 de Junho, quarteirão 16, rua 5, casa n.º 49, podendo instalar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional desde que se julgue criadas as condições para o efeito.

Dois) A C.F.C-PUSH é de âmbito nacional, podendo desenvolver-se no plano internacional nas formas de convénios, acordos e demais instrumentos de cooperação internacional.

Três) A C.F.C-PUSH é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A C.F.C-PUSH tem como objectivos:

- Adorar e promover a adoração a Deus;
- Promover, manter, difundir a doutrina cristã baseada nas Sagradas Escrituras, a Bíblia;
- Estimular, criar e manter Institutos Bíblicos e Seminários para a formação de leigos;
- Promover e manter publicações de interesse da C.F.C-PUSH, através de todos os meios de comunicação disponíveis;
- Prestar serviços de assistência social às comunidades;

f) Propugnar pela maior compreensão e mais estreita colaboração entre os seus membros;

g) Estimular o entrosamento entre os órgãos sociais da C.F.C-PUSH e grupos da Comunidade para o estabelecimento de acções conjuntas, que visam ao aprimoramento da igreja;

h) Promover encontros, vigílias, congressos, exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, bem como o intercâmbio entre seus membros, mantendo contato com entidades congêneres e afins do exterior, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus membros;

i) Favorecer a promoção humana através do preparo espiritual, educacional, social, cultural e religiosa;

j) Promover o crescimento espiritual dos seus membros através de estudos bíblicos, vigílias, seminários, congressos e retiros;

k) Alcançar Almas perdidas para o Reino dos Céus; e

l) Pregar e dar oportunidade aos outros Pastores para pregarem o Evangelho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros na C.F.C-PUSH dá-se independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite o nosso Senhor Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

Dois) No caso de menor de dezoito anos carece de autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na Secretaria da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A C.F.C-PUSH tem como membros:

- Membros fundadores- são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se fundar a Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros congregados- são cidadãos nacionais, residentes em território nacional, mesmo que temporariamente ausentes que livremente se associam à visão da igreja compartilham e comungam da doutrina deste sem nenhum outro vínculo com quaisquer outras congregações;

- c) Membros simpatizantes- são aqueles que sem se filiarem a Igreja por pertencerem a outra congregação ou a outra convicção, participam, por simpatia, das actividades da Igreja com regularidade;
- d) Membros em comunhão - são todos aqueles que se comprometem com Deus e com a Igreja pelo baptismo; e
- e) Membros contribuintes - são todos os que há pelo menos um ano, em plena comunhão com a mesma, contribuem obrigatória e mensalmente há pelo menos 6 (seis) meses para a Igreja, com contribuições aprovadas pela C.F.C-PUSH.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Os membros da C.F.C-PUSH, além dos deveres gerais contidos na Constituição da República, e sem prejuízo do que dispuser legislação específica, pautam a sua actuação pelos seguintes deveres gerais:

- a) Viver de acordo com a doutrina, de forma leal e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- b) Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- c) Sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- d) Obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) Divulgar a palavra de Deus com base nas Sagradas Escrituras;
- f) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da Igreja a que for convocado;
- g) Cumprir com os mandamentos do dízimo e ofertas;
- h) Respeitar o património da C.F.C-PUSH;
- i) Respeitar o público e os princípios básicos da moral, da ética e dos bons costumes;
- j) Respeitar os bens alheios;
- k) Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto da C.F.C-PUSH;
- l) Respeitar, promover e defender, em qualquer circunstância, a visão, a missão, os valores, os princípios orientadores e os objectivos da C.F.C-PUSH;
- m) Refender os interesses da C.F.C-PUSH, abstenendo-se de tomar atitudes e comportamentos negativos para a Igreja;

- n) Promover o desenvolvimento da C.F.C-PUSH, contribuindo para o seu crescente prestígio, nos planos nacionais e internacional; e
- o) Abster-se de comportamentos e atitudes que atentem contra o bom nome e a reputação da C.F.C-PUSH ou de qualquer dos seus membros.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da C.F.C-PUSH os seguintes:

- a) Exercer seus dons, talentos, ofícios e ministérios;
- b) Beneficiar de todas as honrarias, privilégios morais e outras prerrogativas que a lei lhes conferem;
- c) Votarem e serem votados;
- d) Ser assistido social e espiritualmente;
- e) Assistir livremente os cultos;
- f) Desvincular-se da igreja; e
- g) Ser reintegrado na Igreja desde que manifeste arrependimento, pedido de perdão e cumprir com as suas obrigações e ou deveres.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) Os membros da igreja que incorrerem em erros graves previstos neste estatuto são punidos com:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de actividades ministeriais;
- d) Perda do direito à palavra, voto e de ser votado em assembleia;
- e) Desligamento;
- f) Demissão compulsória ou exclusão.

Dois) O Regulamento interno determinará também as especificações das sanções.

Três) Nenhum membro deve ser punido antes de ser ouvido em sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da C.F.C-PUSH os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral

por mandatos de cinco anos, com direitos a renovação por 2 ou mais vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o poder soberano da C.F.C-PUSH e é constituída por todos os seus membros, civilmente capazes.

ARTIGO DOZE

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vogal 1;
- c) Vogal 2.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é convocada por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, afixado em local próprio no quadro de avisos, por via de anúncios no púlpito da igreja e dos demais meios de comunicação.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode convocar Assembleia Geral extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Propor alterações dos estatutos;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a reestruturação, reorganização ou ampliação da igreja e tomar decisões em função e nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger o Conselho Pastoral da Igreja;
- d) Apreciar, discutir e deliberar com vista à aprovação do Relatório Anual de actividades e as contas do exercício, apresentados pelo Conselho Pastoral, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Apreciar e deliberar sobre todas as outras questões que, por estes estatutos, sejam da sua competência;
- f) Deliberar sobre a distribuição da C.F.C-PUSH e o destino do seu património, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Eleger o Pastor Presidente da igreja; e
- h) Deliberar sobre o estabelecimento de relações de cooperação, com outros organismos congéneres internacionais ou com organismos nacionais que prossigam fins idênticos.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão Executivo da igreja, constituído por 7 elementos eleito dentre os membros da Christian Family Church- PUSH civilmente capazes, com direito à palavra, voto e de serem votados, desde que estejam em comunhão com a igreja e cumprindo o presente estatuto.

Dois) O Conselho Direcção é composto por:

- a) Pastor Presidente;
- b) Pastor Auxiliar;
- c) Pastor Assistente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho Pastoral as seguintes:

- a) Garantir a implementação e prossecução da visão e da missão, dos Valores, dos Princípios Orientadores e dos objectivos da C.F.C-PUSH;
- b) Cumprir e fazer cumprir as orientações determinadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os projectos da igreja dentro da visão da mesma.
- d) Propor e executar os Planos de Actividades e orçamentos,
- e) Apresentar o relatório e contas da sua gestão
- f) Aprovar o seu regimento;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Apresentar as propostas dos planos e programas á Assembleia Geral;
- j) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- k) Representar o Ministério;
- l) Proporcionar aos membros o acesso a documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;

- m) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação;
- n) Organizar encontros, conferências e seminários;
- o) Promover o interesse e cooperação com Igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- p) Elaborar o Relatório Anual de Actividades e as contas do exercício, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Exercer as demais competências que Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Representar interna e externamente a Christian Family Church – PUSH, em juízo ou fora dele;
- b) Nomear os membros das Juntas Ministerial e Administrativa;
- c) Administrar a igreja em conformidade com suas finalidades e com a legislação em vigor;
- d) Exercer o governo espiritual e administrativo da igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros e crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção Ministerial e Administrativa, orientar os cultos, preparar e fazer cumprir a agenda de trabalhos da igreja, ter voto qualificado em caso de empate nas deliberações;
- g) Assegurar e garantir em última análise a prossecução da Visão e da Missão, dos Valores, dos Princípios Orientadores e dos objectivos da Christian Family Church – PUSH;
- h) Delegar a representação da Christian Family Church – PUSH em eventos diversos, em que tenha sido convidado, quando devidamente fundamentada;
- i) Assegurar a promoção da divulgação das actividades da Christian Family Church – PUSH e a realização das mesmas de forma a fomentar o seu interesse;
- j) Assinar toda a documentação da igreja;
- k) Promover a criação de congregações filiais da Christian Family Church – PUSH.

l) Assinar, em nome do Conselho de Direcção contratos; convénios, acordos, memorandos de entendimento e outros.

- m) Assinar procurações quando desde que autorizado pelo Conselho Pastoral;
- n) Dirigir e coordenar o processo de angariação de financiamentos e de receitas extraordinárias para as actividades da Christian Family Church – PUSH, sendo nesta tarefa coadjuvado pelo Departamento Financeiro;
- o) Assinar os cheques bancários e de levantamento de depósito, ordens de pagamento e títulos, os documentos relativos a empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros e patrimoniais juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste, com o Pastor Auxiliar;
- p) Celebrar baptizados, casamentos e cerimónias fúnebres e demais actos previstos na Bíblia Sagrada;
- q) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da Christian Family Church – Push;
- r) Exercer outras competências não previstas no presente estatuto que concorram para os objectivos da Christian Family Church – PUSH.

Dois) Compete ao Pastor Auxiliar:

- a) Auxiliar o Pastor Presidente nas suas actividades;
- b) Substituir o Pastor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao Pastor Assistente: Assessorar o apóstolo nas suas actividades.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Coordenar e articular as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) Assinar com Apóstolo e Tesoureiro Nacional, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- c) Organizar a documentação e arquivos;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- e) Assinar a correspondência que não necessita da assinatura do Apóstolo;
- f) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- g) Elaborar relatórios e planos de actividades e contas da igreja para a discussão na assembleia e;
- h) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais, em consonância com o Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Pastor Presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Seis) Compete ao Conselheiro:

- a) Avaliar e dar parecer sobre os estatutos;
- b) Incentivar e acompanhar o trabalho missionário;
- c) Exercer a fiscalização e o controle das atividades.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Pastoral reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do seu Presidente ou de 2 membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser físicas ou por ferramentas digitais, ou por outro meio legalmente permitido.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da C.F.C-PUSH.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do seu presidente ou das 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos executivos do Conselho Pastoral;
- b) Verificar semestralmente os balancetes mensais, os registos de contabilidade

e respectiva documentação e emitir os pareceres julgados pertinentes;

- c) Examinar periodicamente o relatório das actividades, contas, balanço do exercício e emitir pareceres, a submeter a Assembleia Geral para deliberação;
- d) Prestar a Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre os pareceres emitidos;
- e) Examinar a actividade financeira em conformidade com os planos estabelecidos;
- f) Apreciar e dar parecer sobre a aquisição, recepção e alienação ou oneração de bens, móveis e imóveis, pedidos de empréstimos bancários e sobre qualquer outra operação;
- g) Que possa pôr em risco a reputação e/ou o património da C.F.C-PUSH;
- h) Dar parecer sobre legados ou donativos para a C.F.C-PUSH, em função das directivas da Assembleia Geral;
- i) Apreciar a recepção pela Assembleia Geral de bens patrimoniais, das contribuições, donativos, subvenções, auxílios e outras receitas destinadas à C.F.C-PUSH;
- j) Controlar o uso correcto do património da C.F.C-PUSH;
- k) Apreciar e dar parecer, em caso de proposta de extinção da C.F.C-PUSH, sobre a situação patrimonial da instituição e destino desse património; e
- l) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais matérias da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da C.F.C-PUSH;

- a) Os dízimos, ofertas, receitas provenientes de votos, heranças, doações, gestão imobiliária e outros investimentos;
- b) As subvenções ou subsídios dos poderes públicos ou de entidades privadas (pessoas singulares ou colectivas) que tenham carácter regular.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da C.F.C-PUSH todos bens móveis e imóveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios ou doados, legados ou herança registados em nome da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e dissolução)

Um) A dissolução da C.F.C-PUSH ocorre em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A dissolução só pode ocorrer por decisão da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 80% dos membros titulares, em caso excepcional de manifesta inviabilidade de continuação das suas actividades.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados particularmente aplicando a legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SETE

(Logotipo)

- a) A Orla Vermelha do Logo simboliza o Sangue de Cristo;
- b) A Orla Branca simboliza a Pureza, Santificação, Santidade de Cristo;
- c) O Arco Íris simboliza Cristo para todas as Nações;
- d) O Amarelo simboliza o ouro, a Glória do Senhor;
- e) A Cruz simboliza Cristo o libertador;
- f) A escrita - A Oração do Justo é poderosa e eficaz - trás firmeza;
- g) PUSH - Significa Pray Until Something Happens (Oramos até algo acontecer);
- h) As mãos com as correntes quebradas simbolizam que através da Cruz fomos libertos;
- i) A escrita em cima significa Jesus é O Senhor;
- j) CFC PUSH MOÇAMBIQUE significa Christian Family Church - Pray Until Something Happens (igreja da Família Cristã) onde Oramos até algo acontecer.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actos dos cultos)

Constituem actos dos cultos na CFC Push os seguintes:

- a) Coral (Cânticos Louvores e adorações a Deus;
- b) Oração de Purificação e Pedido de Perdão;
- c) Intercessão para Libertação do Corpo, da Alma e do Espírito;
- d) Leitura da Bíblia (Português e Changana);
- e) Pregação da Palavra de Deus através da Bíblia;

- f) Dízimos e ofertas;
- g) Anúncios;
- h) Santa Ceia;
- i) Imposição das Mãos para Libertação.;
- j) Unção com Azeite de Unção;
- k) Oração para cura dos Doentes;
- l) Oração pela igreja, pelas Famílias, por Moçambique;
- m) Cultos para Empresários, Culto das Mamãs, Culto dos Jovens, Culto dos Casais;
- n) Bênçãos das Águas; Bênçãos Final;
- o) Estudo Bíblico;
- p) Seminários;
- q) Doações;
- r) Evangelização;
- s) Retiros;
- t) Vigílias.

ARTIGO ARTIGO VINTE E NOVE

(Horários dos Cultos)

Horário dos cultos				
Descrição	Domingo	Quarta-feira	Sexta-feira	Sabado
1.º Culto	06:00 - 7:00	14:00 - 15:00	14:00 - 15:00	18:00 - 19:00
2.º Culto	08:00 - 09:00	18:00 - 19:00	18:00 - 19:00	
2.º Culto	10:00 - 11:00			
3.º Culto	10:00 - 11:00			

ARTIGO TRINTA

(Revisão)

Este estatuto poderá ser revisto, inclusive quanto a Direcção, por voto de três quartos dos membros presentes em Assembleia Geral convocados para esse fim, respeitando-se as demais normas previstas neste instrumento.

ARTIGO TRINTA E UM

(Disposições nulas)

São nulas de pleno direito, quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente estatuto, atribuindo se na solução dos casos omissos o que determina a legislação vigente.

Este estatuto tem como regulamento complementar o Regimento interno da igreja, os actos normativos e as circulares que regerem as questões menores e administrativas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, aprovado e subscrito pelos membros da Assembleia Geral entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico.

Maputo, Abril de 2022.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitsivine

CAPÍTULO I

Da denominação e Natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chitsivine, localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitsivine tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;

d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 10 de Fevereiro de 2022.

Águia Negra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas setenta verso a folhas setenta e uma verso dos livros de notas para escrituras diversos números cinquenta e nove Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da denominação social da sociedade Águia Negra, Limitada para Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

APP Data Conexões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788717, uma entidade denominada APP Data Conexões, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Márcia Angela Manuel Mazuze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100038931B, emitido, a 27 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e

Stela da Aurora Teófilo Chongo, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010027692M, emitido, 14 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de APP Data Conexões, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Kampfumo, Maputo cidade, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transcrição de áudios;
- Serviços de tradução e interpretação Inglês – Português, Francês – Português, Espanhol – Português;
- Digitação de dados, introdução de dados no sistema.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente 50% por cento do

capital social, pertencente a sócia Márcia Angela Manuel Mazuze;

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Stela da Aurora Teófilo Chongo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Best Version – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade denominada Best Version – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101783618, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Best Version – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Rio dos Elefantes, casa n.º 490, Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de *coaching* – treinamentos comportamentais, cursos, palestras, *workshops* motivacionais, de liderança, vendas com PNL e formação *coaching* com PNL.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota da sócia única Edna Emelina de Inês Chambule, divorciada, natural de Maputo, residente na rua Rio dos Elefantes, casa n.º 490, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100386101J, emitido em 5 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Edna Emelina de Inês Chambule com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante instituições públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

BKS Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785505, uma entidade denominada BKS Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nduvaveedu Krisha, maior, solteiro, cidadão de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z2258791, emitido em 19 de Julho de 2013 e válido até 18 de Julho de 2023, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BKS Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BKS IMPEX, S.U. Lda, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 4364, Kamubukuane, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Venda de sucatas, madeira, blocos de construção;
- Serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nduvaveedu Krisha.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, como sócio-administrador, ou por outro(s) administrador(es) que ficará(ão) dispensados de prestar caução, a ser(em) escolhido(s) pelo sócio, que se reserva o direito de o(s) dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e nas previstas na demais legislação.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação de sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada

em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CF Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 25 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante; Crimildo António Luís Francisco, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915307B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a doze de Março de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado. E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CF Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de CF Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área agrícola;
- Formação técnica institucional agrícola;
- Pesquisa na área agrícola;
- Estudos estatísticos e sócio económicos de comunidades nas zonas rurais;
- Comércio a grosso e a retalho, como importação e exportação de insumos e maquinarias agrícolas;
- Fornecimento de bens e serviços na área agrícola;
- Elaboração de projectos e planos de negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios senhor Cipriano Manaia das Neves com quotas de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital e senhora Jacinta Amade Nacir com quotas de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios senhor Cipriano Manaia das Neves e a senhora Jacinta Amade Nacir, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio Cipriano Manaia das Neves a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio representante pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C.M. Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101769801, denominada C.M. Engenharia, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios de Cipriano Manaia das Neves e de Jacinta Amade Nacir que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação C.M. Engenharia, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Estrada Nacional 106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Fazenda Luís Fazenda.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderá se fazer suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Crimildo António Luís Francisco, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos com o conhecimento do sócio:

Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a autorização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Cider Prestação de Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Cider Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101718670, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cider Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de service.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencentes a sócia única doravante designado Dirce Cacilda Abílio Afonso, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104562773F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Maio de 2019, titular do NUIT 154752651.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Dirce Cacilda Abílio Afonso, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua

quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 21 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Civilprime Moçambique - Engenharia Construções, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771172, uma entidade denominada Civilprime Moçambique - Engenharia Construções, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Carlos Nhozane, solteiro, maior, natural de Nhamitanga-Moatize, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001710993B, emitido a 17 de Novembro de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, com NUIT 115364741.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Civilprime Moçambique - Engenharia, Construções, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Rio Tembe, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, contacto: 840119591, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas dedesenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Estradas e pontes, projectos de engenharia diversas, arquitetura, *design* interior, e exterior, acabamento de obras, limpeza de obras e similares, educação sobre o saneamento do meio, furos de água, obras hidráulicas;
- c) Venda de peças de sistemas de abastecimentos de água, materiais de construção, obras de serralharia industrial, mini-industrial, carpintaria, canalização, construção e desenhos de monumentos, bustos, placas luminosas, aluguer de equipamento diversos para construção civil e similares, máquinas pesadas conflagram;
- d) Venda de brita e saibro. E todas actividades conexas as de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 2.000,000MT (dois milhões de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Adelino Carlos Nhozane.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

Quarto) O sócio tem direito de preferência no aumento de capital de sociedade na proporção das quotas que possui, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Adelino Carlos Nhozane, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual procede-se a um balanço reportando ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação do sócio, em cada ano e de acordo com o peso da participação social;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiro ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cosmu Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782638, uma entidade denominada Cosmu Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Costa Fernando Nhamuchua titular do Passaport n.º 15AN67363, emitido a 9 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, na rua Paiva Couceiro n.º 430, 2.º A;

Segundo: António Páscoa Mugana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259373J, emitido a 28 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 24, casa n.º 180;

Terceiro: Celso Venancio Souto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101193525B, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 57 casa n.º 31;

Quarto: Oscar Francisco de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714031Q, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo, bairro de Chiango, quarteirão n.º 28, casa n.º 98.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cosmu Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, bairro de Magoanine C, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil e projectos;
- b) Consultoria, elaboração estudos de viabilidade e projectos detalhados, nos ramos ferroviário, portuário, pipelines e oil & gás;
- c) Arquitectura e urbanismo; consultoria financeira;
- d) Gestão de projectos e contratos; realização de actividades de participação educação comunitária e promoção de higiene e saneamento rural.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas: Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Costa Fernando Nhamuchua, uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio António Páscoa Mugana, uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Celso Venancio Souto e uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Oscar Francisco de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação activa da sociedade fica a cargo dos sócios Costa Fernando Nhamuchua, António Páscoa Mugana, Celso Venancio Souto e Oscar Francisco de Sousa.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



D & Z Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Maio de 2022 foi registada a sociedade D & Z Construções, Limitada, sob o NUEL 101756548, que regerá pelos presentes Estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de D & Z Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Central, Avenida de Bagamoio, 1.º andar, Porta 3, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de construção civil, engenharia, arquitectura, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, manutenção e reabilitação, instalações de obras hidráulicas, fundações, representação nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Zito Fernando Sabonete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Aeroporto A, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102739100Q, emitido a 16 de Julho de 2018; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (Cinquenta por Cento) do capital social, detido pela senhora Maria Augusto Ndampua Mapingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Estouro, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100408147I, emitido a 4 de Abril de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

De Nada Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada De Nada Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nada Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços, montagem, manutenção, reparação e venda de viaturas;
- b) Costura de vestuários;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Adérito Lourenço Muhapsa e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, para o sócio Benjamin Petrus Smit, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios Benjamin Petrus Smit e Adérito Lourenço Muhapsa, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a

sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

E & J Enterprise, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, E & J Enterprise, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade unipessoal, com a sua sede na Avenida Josina Machel, 1.º bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído a 29 de Junho de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101611108, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Setembro de 2021, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E & J Enterprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, primeiro bairro de Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral; prestação de serviços; jardinagem e limpeza de edifícios, construção civil; actividade industrial; transporte; importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma única pertencente ao senhor Ezequiel de Carvalho Moniz Júnior, solteiro, natural da Vila do Chinde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100565405C, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, e residente na rua 3.015, terceiro bairro Unidade Primeiro de Maio, Q/C, cidade de Quelimane; com NUIT 103319633, correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio único Ezequiel de Carvalho Moniz Júnior, que fica desde já designado administrador.

Dois) Em caso algum o Gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos casos quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ebizstream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ebizstream – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ebizstream – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de turistas e acomodação;
- b) Visita a praias e restaurantes;
- c) Construção civil, venda e aluguer de casas;
- d) Carpintaria, montagem de tecto e decoração;
- e) Agricultura especializada em árvores aquáticas, plantio e assistência;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Barend Hendrik Du Koker.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Barend Hendrik Du Koker, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Edmilson Matos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quota denominada Edmilson Matos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101471330, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Edmilson Matos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, com a sede na cidade de Maputo, avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 4.195, bairro de Hulene B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, representação e distribuição de equipamentos de som, instrumentos musicais e de imagem;
- b) Montagem de estúdios de gravação;
- c) Estudos técnicos de acústica e eletroacústica;

d) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de som, instrumentos musicais e equipamentos de imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respetivo capital social, pertencente ao sócio Edmilson Matos Baptista Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene B, avenida Maria de Lurdes Mutola, casa n.º 50, viv. única, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159799B, emitido a 2 de Fevereiro de 2019.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único Edmilson Matos Baptista Cumbane, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

EN6 Accomodations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101668266, entidade legal supra constituída por:

Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100227238C, emitido a doze de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante mediante a apresentação do seu documento de identificação.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada ENG Accomodations – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EN6 Accomodations – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Quatro, Estrada Nacional n.º 6, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços hotelaria, restaurante e acomodação;
- b) Serviços de catering e *take away*; e
- c) Acolhimento de seminários, palestras e *workshops*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Aslam Iunusso Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão do sócio único, mediante decisão em acta uma assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aslam Iunusso Ibrahim, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Mandatoria)

O procurador não poderá, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou directos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesa e encargos sócias, separada a parte de cinco por cento para de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções decididas pelo socio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomeação de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Evidence Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2020, foi registada, sob o NUEL 101381765, a sociedade Evidence Multimédia, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Evidence Multimédia, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: consultoria, produção e realização de conteúdos audiovisuais e *design*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel José Augusto, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Maio de 1994, filho de José Augusto e de Maria Inês Sandramo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101706102I, emitido a 6 de Setembro de 2017, cidade de Tete, solteiro, natural de Tete, província de Tete, residente em Tete, no bairro Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, quarteirão 8, casa n.º 6965, Tete, NUIT 400894574; e

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Dulce José Augusto, de nacionalidade moçambicana, nascida a 2 de Agosto de 1992, filha de José Augusto e de Maria Inês Sandramo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102137629I, emitido a 19 de Novembro de 2019, cidade de Tete, solteira, natural de Maputo, residente em Tete, no bairro Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, quarteirão 8, casa n.º 6965, Tete, NUIT 112414827.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representatção, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Leonel José Augusto e Dulce José Augusto.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por Leonel José Augusto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa número sete, de vinte de

Junho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil setecentos sessenta e seis, a folhas cento oitenta e sete, com capital social de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co, Limited e Bing Cheng sobre o aumento e atualização do capital social na sociedade de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais) para 73.473.371,63MT (setenta e três milhões, quatrocentos setenta e três mil, trezentos setenta e um meticais e sessenta e três centavos), isto é, um aumento de 41.473.371,63MT (quarenta e um milhões, quatrocentos setenta e três mil, trezentos setenta e um meticais e sessenta e três centavos).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 73.473.371,63MT (setenta e três milhões, quatrocentos setenta e três mil, trezentos setenta e um meticais e sessenta e três centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 64.353.371,63MT (sessenta e quatro milhões, trezentos cinquenta e três mil, trezentos setenta e um meticais e sessenta e três centavos), equivalente a 87,59% (oitenta e sete vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove milhões e cento e vinte mil meticais), equivalente a 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia La Reference – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101121267, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia La Reference – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Estrada Nacional n.º 2, Km 16, Avenida de Namaacha, n.º 10, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercer a actividade de comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde e outras actividades com que está relacionada, incluindo a prestação de serviços na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

Competências dos administradores

Um) A administração da sociedade, activa ou passiva, será exercida pelo único sócio Lukusa Nkunda Lucien-Pierre, e fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem como competências:

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Destino por morte ou inabilitação do sócio

Um) Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Dois) São herdeiros:

- a) Leila da Conceição Balate, esposa;
- b) Alain Saint Pierre Benjamin Nkunda, filho;
- c) Achila Marie Therese Nkunda, filha; e
- d) Simon Saint Pierre Nkunda, filho.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o caso omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H.S.G. Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101779920, denominada H.S.G. Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Hassan Shabani Gumbo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de H.S.G. Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer de viaturas, rent a car, abastecimento de alimentação a navios, comercialização de produtos alimentares, representação comercial, compra e venda de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao único sócio Hassan Shabani Gumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da vontade do sócio único.

Três) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) Os mesmos forem objectos de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando

aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, dispensadas de caução, serão exercidas pela senhora Frederica da Conceição Teresa Abreu. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou por um empregado devidamente autorizado por ela.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos separada a percentagem legal enquanto não estiver realizada ou sempre que não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Por morte ou por interdição, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, pelos herdeiros representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Pemba, 21 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Hassan Shabani Gumbo-Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101779947, denominada Hassan Shabani Gumbo-Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Hassan Shabani Gumbo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hassan Shabani Gumbo-Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua 31.005, Machava, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer de viaturas, rent a car, abastecimento de alimentação a navios, comercialização de produtos alimentares, representação comercial, compra e venda de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente

à soma de uma única quota, pertencente ao único sócio Hassan Shabani Gumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da vontade do sócio único.

Três) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) Os mesmos forem objectos de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, dispensadas de caução, serão exercidas pela senhora Frederica da Conceição Teresa Abreu. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou por um empregado devidamente autorizado por ela.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos separada a percentagem legal enquanto não estiver realizada ou sempre que não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

Dois) Por morte ou por interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá em comum os seus direitos, pelos herdeiros representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Pemba, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto de Estudos Urbano e Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a nove de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101646270, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto de Estudos Urbano e Rural, Limitada, constituída entre os sócios:

Miguel Abudo Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, cidade, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101155228B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Outubro de 2021, residente em Nampula, bairro Muhala; e

Egor Vasco Borges, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, cidade, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100073186P, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Dezembro de 2020, residente em Nampula, bairro Muhala.

Que celebram o presente contrato nos termos dos artigos abaixo, e consignam-se.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Instituto de Estudos Urbano e Rural, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Q.IU/Eduardo Mondlane, n.º 31, Muhala, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a realização de estudos e pesquisas científicas no meio urbano e rural.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social:

- a) Produzir estudos e pesquisas, comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, não especificados;
- b) Produzir planos e projetos articulados ao planeamento urbano e rural integrados que possam favorecer os processos de decisões para o desenvolvimento de políticas urbanas e rurais;
- c) Divulgação/publicação de estudos e pesquisas interdisciplinar por meio de revistas científicas, jornais, etc;
- d) Protagonizar ações e instrumentos de planeamento urbano estratégico a longo prazo;
- e) Atividades de consultorias científicas, técnicas e similares, não especificadas;
- f) Realização de eventos científicos nacionais e internacionais, não especificados;
- g) Capacitações, não especificadas;
- h) Outras actividades de serviços pessoais, não especificados.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza social, comercial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Abudo Momade Ali; e
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egor Vasco Borges.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Miguel Abudo Moamade Ali e Egor Vasco Borges, de forma distinta, e que desde já é nomeado o Miguel Abudo Momade Ali, como diretor-geral, e Egor Vasco Borges, como diretor-geral adjunto, com dispensa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao diretor geral todos os poderes necessários para administração de interesses ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O diretor-geral poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados interesses ou espécie de interesses.

Nampula, 10 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa datada de 31 de Maio de 2022, foi deliberado, na sociedade Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada, sob NUEL 100224372, um aumento de capital social e divisão e cedência parcial da quota detida pela sócia Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, Limitada, alterando-se por conseguinte o artigo três do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social realizado e subscrito é de 93.476.448,85MT (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito meticais e oitenta e cinco centavos), assim distribuído;

- a) Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A., com uma quota no valor nominal de 83.110.039,48MT (oitenta e três milhões, cento e dez mil, trinta e nove meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 88.91% (oitenta e oito vírgula noventa e um por cento) do capital social;
- b) Daniel Vieira e Castro do Amaral, com uma quota no valor nominal de 4.673.822,44MT (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- c) Manuel José Correia Fernandes, com uma quota no valor nominal de 2.084.293,47MT (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três meticais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do capital social;
- d) Maria Odete dos Santos Costa Fernandes, com uma quota no valor nominal de 2.084.293,47MT (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três meticais e quarenta e sete centavos),

correspondente a 3% (três por cento) do capital social; e

- e) Eduardo Manuel Correia Fernandes, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Issa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída, uma sociedade por quotas, com o NUEL 101778479, denominada Issa Consultores, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ibraimo Amir Abdul Carimo, Sérgio da Conceição Fernando António Sauale, Amisse Manuel Assane e Sumali Gilberto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Issa Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro de Alto-Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criados e extintos, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica, concepção de projectos, planos de negócios, contabilidade e auditoria, investimentos nas áreas de gestão de recursos naturais;
- b) Consultoria em estudos de impacto ambiental de projectos sócio-económicos, estudos de ordenamento territorial, toponímia, estudos de avaliação (*assessment/feasibility*), consultas comunitárias e relatórios finais;
- c) Consultoria para projectos de desenvolvimento local e mediação de conflitos comunitários;
- d) Serviços de limpeza, construção, reabilitação e trabalhos de manutenção de edifícios;
- e) Serviços de relações públicas, *marketing*, comunicação e organização de conferências e eventos;
- f) Serviços de procurement e intermediação imobiliária;
- g) Comércio de fornecimento de material de escritório, consumíveis e tipografia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Ibraimo Amir Abdul Carimo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Sérgio da Conceição Fernando António Sauale, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

c) Amisse Manuel Assane, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e

d) Sumali Gilberto, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já o senhor Sérgio da Conceição Fernando António Sauale.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos

termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



L&M-Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775860, uma entidade denominada L&M-Comércio & Serviços, Limitada.

Manuel Sengurane Luís, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Ndlhavela, casa n.º 243, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104953262S, emitido a 30 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ivo Nação Almeida Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Infulene D, quarteirão 34, n.º 7058, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478953P, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação L&M-Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua

sede em Maputo, bairro Zona Verde, quarteirão 45, n.º 12. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimentos de bens e serviços, actividade de mercearia, *bottle store*, transporte de mercadoria, prestação de serviços diversos, limpeza geral, publicidade e *marketing*, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Manuel Sengurane Luís, com uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social; e
- b) Ivo Nação Almeida Machava, com uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Manuel Sengurane Luís e Ivo Nação Almeida Machava, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Manuel Sengurane Luís, com uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social; e
- b) Ivo Nação Almeida Machava, com uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Manuel Sengurane Luís e Ivo Nação Almeida Machava, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Laboratório Veterinário de Moçambique – LVM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726908, uma entidade denominada Laboratório Veterinário de Moçambique – LVM, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Joyce de Paula Leão Antunes, casada, nascida a 26 de Setembro de 1982, de nacionalidade moçambicana, natural de São Paulo, Brasil, residente em Maputo, na Rua Fialho de Almeida, n.º 69, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106702418D, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2017, válido até 8 de Maio de 2022; e

Gaby Ermelindo Roberto Monteiro, casada, nascida a 28 de Maio de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002781111,

emitido em Maputo, a 10 de Dezembro de 2021, válido até 9 de Dezembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Laboratório Veterinário de Moçambique – LVM, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, segundo andar, flat 4, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes áreas:

- a) Laboratório veterinário;
- b) Clínica veterinária;
- c) Consultoria veterinária;
- d) Agro-pecuária;
- e) Lanchonete;
- f) Comércio de produtos, medicamentos e rações para animais;
- g) Comercialização de produtos agrícolas e pecuários, serviços de importação e exportação, entre outros.

Dois) Por decisão dos dois sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Joyce de Paula Leão Antunes; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Gaby Ermelindo Roberto Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da

maioria dos sócios, alterando-se o pacto social anterior, para o que se observem as formalidades estabelecidas no Código Comercial para as sociedades por quotas.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a qualquer outro sócio da sociedade é livre. A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade ou noutro local quando acordado pelos administradores ou, ainda, por conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e poderes)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Gaby Ermelindo Roberto Monteiro.

Dois) Nos termos permitidos por lei, o administrador pode nomear procuradores que representem a sociedade nos termos definidos na respectiva procuração.

Três) Ao administrador são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e por sua conta, conforme se mostre necessário para a prossecução do

objecto da sociedade, atento ao disposto nestes estatutos, incluindo mas não limitado a:

- a) Gerir a sociedade;
- b) Representar a sociedade, incluindo em processos judiciais;
- c) Submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer assunto que exija uma deliberação da assembleia geral; e
- d) Dar início ou acordar na resolução de processos, litígios, arbitragem ou outros processos com terceiros, relativamente a matérias relacionadas com a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, Gaby Ermelindo Roberto Monteiro.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitantes à sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lulex Dental Care - Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101682307, a sociedade Lulex Dental Care - Consultório Médico, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lulex Dental Care - Consultório Médico, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de saúde em atendimento médico-dentário e atendimento médico geral;
- b) Consultas de oftamologia, banco de óculos, exames ocupacionais e venda de medicamentos oftálmicos;
- c) Venda e reparação de óculos graduados;
- d) Venda de óculos de protecção;
- e) Fornecimento de próteses e lentes de contacto;
- f) Prestação de serviços de primeiros socorros oculares;
- g) Prestação de serviços de estomatologia;
- h) Otorrinolarinologia;
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por

cento) do capital social, pertencente à sócia Odia Katku Cecília, casada com Kabuende Achille Billa sob regime de comunhão geral de bens, natural do Congo, de nacionalidade congoleza, portadora de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00020607, emitido a 3 de Março de 2020, pelos serviços de INAR, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 155896094; e

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kabuende Achille Billa, casado com Odia Katku Cecília, sob regime de comunhão geral de bens, natural do Congo, de nacionalidade congoleza, portador de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00016641, emitido a 15 de Janeiro de 2019, pelos serviços de INAR, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 147611641.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Kabuende Achille Billa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mad-Construção, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mad-Construção, Limitada, tem a sua sede na cidade de Gurué, distrito de Gurué, província da Zambézia, constituída a 17 de Março de 2022, registada sob NUEL 101739252, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Mad-Construção, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais e escritórios em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras de edifícios;
- b) Manutenção e construção de estradas terraplanadas e asfaltadas;
- c) Construção de pontes, aquedutos, drifts e outras estruturas inerentes a vias e comunicações;
- d) Projecção, aberturas e reabilitações de furos de água;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessário alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Manuel Daniel Augusto, solteiro, natural de Gurue, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040106391325P, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 111544913, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito; e
- b) Irfan Manuel Daniel Augusto, solteira, natural de Gurue, portadora da Cédula Pessoal Assento n.º 728/2015, emitido a 24 de Julho de 2015, da Conservatória do Registo Civil de Gurue, com NUIT 171443741, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito, neste acto representada pelo seu pai Manuel Daniel Augusto, solteira, natural de Gurue, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040106391325P, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 111544913.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A assembleia só se dissolve nos casos fixados na lei, e dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua cota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, regularão as condições, disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manica Clean Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, lavrado no dia treze de Abril

de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101515273, uma entidade denominada Manica Clean Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Manica Clean Solutions, Limitada, com sede na localidade de Nhacondza, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- a) Venda de material de limpeza;
- b) Recolha, manuseamento e reciclagem de resíduos sólidos; e
- c) Venda de resíduos sólidos e prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celénio da Ilda Fiúza Waciquene;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Monteiro Carlos Benjamim Macuácuá;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Artur Maherula; e
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social,

pertencente ao sócio Jerónimo Ermelindo Sevene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Celénio da Ilda Fiúza Waciquene e Monteiro Carlos Benjamim Macuácuá, que desde já ficam nomeados como director-geral e director operacional, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 13 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Maputo Bay Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754480, uma entidade denominada Maputo Bay Hotel, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Huzeif Momed Rizuan, solteiro, natural de Maputo, nascido a dois de Outubro de mil e novecentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186987S, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana n.º 1892, bairro Alto Maé, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Alimamade Rizuan, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Fevereiro de 1994, filho de Momade Rizuan Alimamade e de Risana Mahomed Rafic, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1892, rés-do-chão, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187505M, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Bay Hotel, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 1.194, n.º 481, bairro Central C, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do Território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em Território Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restauração;
- c) Café e salão de chá;
- d) Pastelaria;
- e) Salão de festa;
- f) Salão de beleza (SPA);

g) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Alimamade Rizuan;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Huzeif Momed Rizuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alimamade Rizuan, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo

lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela única assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 28 de Junho de 2022, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da

Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101205819, a alteração integral dos estatutos, alterando-se a redacção total dos respectivos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Bebeluane, rua da Mozal

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação de medicamentos, produtos de saúde e todo o tipo de artigos permitidos para comercialização em actividade de farmácia; e
- b) A importação de medicamentos através de exploração de estabelecimento comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Shaahid Mohamed Modan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo por um mandatário de acordo com as instruções escritas emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela procuração apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que o presente estatuto é omissão, regularão as disposições de Código Comercial e demais legislações relevante em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

n.º38, III Série, de 24 de Fevereiro de 2022, onde se lê Tchumene 2, Estrada Nacional Número 4, Zona Industrial, deve se ler bairro Matola Gare, n.º 2, Avenida/rua Samora Machel, Zona Industrial, Município da Matola, província de Maputo e, ficando o artigo terceiro com a seguinte designação, comércio a retalho e o grosso de ovos e seus derivados, comércio a retalho de outros bens e consumos, actividade de avicultura, venda de frangos e seus derivados, actividade de agro-pecuária, transporte de trânsito nacional e internacional de cargas.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MRO Produtos Indústrias, Limitada

Certifico para devidos efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e vinte dois, MRO Produtos Indústrias, Limitada, com sede no Parque Industriais de Bebeluane Lote n.º24, no distrito de Boane, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100029642, deliberaram o alargamento do seu objecto social e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 3º Terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Comércio a grosso e a retalho de rolamentos, vendantes, transmissão se força motriz, motores eléctricos e mecânicos, correias e outras peças relacionadas, a sua montagem e reparação, incluindo importação e exportação;
- b) Fabrico, fornecimento, instalação, manutenção e reparação de equipamento e ferramentas de uso industrial, incluindo o de protecção, higiene e segurança;
- c) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto à sociedade poderá associar-se a outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderão exercer outro tipo de actividade desde que esteja permitida por lei.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Ovos Dourados, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*,

Organização Agro-pecuária de Dombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 39 a 46 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ambineers T/A Waterflo Engineering, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, representado neste acto pelos senhores Blazio Madamba e Rosália Madamba, na qualidade de sócios gerentes, com poderes bastantes para o acto: Sochel – Sociedade dos Herdeiros, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, representado neste acto pelos senhores José Chingore Ranguisse e David Chadreque Chale, na qualidade sócios gerentes, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade e a suficiência dos poderes de representação dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação e o *Boletim da República*, que publica os estatutos das empresas.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organização Agro-pecuária de Dombe, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Organização Agro-pecuária de Dombe, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Exportação e importação de produtos agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ambineers T/A Waterflo Engineering, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sochel – Sociedade dos Herdeiros, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos representantes das duas sociedades, mormente, Blazio Madamba e David Chadreque Chale, respectivamente, que desde já ficam nomeados director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A Assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o director-geral tenha dado poderes para o efeito; Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos

sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Pemba Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101735184, denominada Pemba Enterprises, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Ermelinda Júlia Cuna e Verónica da Conceição Eugénio Juisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Enterprises, Limitada, abreviadamente SPE, Lda, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 286 - cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comércio por grosso de maquinarias e

equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, nomeadamente comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeiras), ferragens, ferramentas manuais e artigos para a canalização e aquecimento, componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais e outros bens consumíveis não especificados, calçados, têxteis, vestuários e acessórios, incluindo importação e exportação de bens, maquinarias e equipamentos para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, correspondente a duas quotas, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no montante de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ermelinda Júlia Cuna;
- b) Uma quota, no montante de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Verónica da Conceição Eugénio Juisse.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital social e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovado por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota parte comunicará por escrito a sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer os seus direitos preferenciais, o cedente terá o direito de transferir as quotas para o cessionário proposto a um preço a acordar mutuamente entre elas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) É desde já nomeada a sócia Ermelinda Júlia Cuna presidente do conselho de administração, com dispensa de caução.

Três) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, excepto deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelas disposições do Código Comercial.

Pemba, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Pro-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101746291, denominada Pro-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Casimiro Gabriel Cossa Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pro-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional N.º 106, no bairro de Alto-Gingone, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- c) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- d) Actividades de recursos humanos;
- e) Comércio por grosso de maquinas e de equipamentos de escritorio (inclui moveis), excepto computadores;
- f) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; e
- h) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dividido em uma

quota, pertencente ao administrador da seguinte forma: Casimiro Gabriel Cossa Júnior, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação de sócio pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes eceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de sócio.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade so poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida em prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Casimiro Gabriel Cossa Júnior, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Slurry Mining Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Slurry Mining Innovation, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 101126897, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que o sócio Nelson Gil Maia de Oliveira possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo um valor de cem mil meticais que reserva a senhora Sonja Schroeder e outro no valor de cinquenta mil meticais cedeu a senhora Edgar Jafete Sambo que entra na sociedade e consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Sonja Schroeder, correspondente a

90% (noventa por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Jafete Sambo correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes e administração)

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, contratos e demais é bastante e obrigatório assinatura da sócia Sonja Schroeder.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Soluções e Serviços TIC, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101781046 denominada Soluções e Serviços TIC, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Miro de Nélio Salvador Tucua e Nádia Casimiro Uassuzo Lopes Tucua que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções e Serviços TIC, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Gingone Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos autorizados pela Lei Moçambicana;
- b) Comercialização de produtos diversos autorizados pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais, encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencentes ao Miro de Nélio Salvador Tucua; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento pertencentes à Nádia Casimiro Uassuzo Lopes Tucua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios com participação no capital social e o gerente da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano para fazer o balanço de cada exercício económico; e extraordinariamente desde que sejam presentes sócios que cumulativamente reúnam dois terços ou mais do capital social.

Três) A gerência da sociedade fica a cargo do senhor Miro de Nélio Salvador Tucua, podendo ser trocada, eventualmente, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a assembleia geral deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar a abertura de delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Três) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) O gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco) A sociedade obriga-se por duas assinaturas, nomeadamente a do gerente e de um dos sócios eleitos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, a 23 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Sul Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783898, uma entidade denominada Sul Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Maria Vasco Nhumaio, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286574B, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil vinte um, residente no bairro da Malhangalene, rua da Guarda 16-B, Distrito Municipal Kampfumo cidade de Maputo;

Segundo. Issufo Américo Sulemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502793777S, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil vinte um, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 51, casa n.º 192, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubucwana, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sul Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 4.224, rés-do-chão, bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, fornecimento de material de escritórios e consumíveis, fornecimento de equipamento informático, produção e fornecimento de fardas, produção de material publicitário, serigrafia e gráfica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Maria Vasco Nhumaio, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Issufo a Merico Sulemane, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Maria Vasco Nhumaio, administradora Issufo Américo Sulemane, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sunlands Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Junho de dois mil e vinte e dois procedeu-se na Sunlands Auto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

n.º 101419185, a mudança de denominação social de uma das sócias da sociedade, sendo que a mesma deixou de se denominar Moza Fleet Services, Limitada, e passou a denominar-se Sky Rent, Limitada, ficando o texto do artigo quarto do pacto social alterado tomando desde já a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a 40% (quarenta por cento do capital social) subscrita pelo sócio Abduk Abibo Omar Ali; e
- b) Outra quota no valor nominal de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social) subscrita pela Sky Rent, Lda.

Dois) ...

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

TPH Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi deliberada pelos sócios da TPH Properties, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100984474, a nomeação do Senhor Kenneth John Gibbs para o cargo de director-geral, e a retirado do senhor Claude Holton do cargo de administrador. Foi ainda deliberada pelos sócios a nomeação do senhor Victor Robert George Dingle para o cargo de administrador, ficando o artigo décimo sexto dos estatutos com a seguinte redacção:

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) ...
Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...
Cinco) ...
Seis) ...

Sete) O conselho de administração desta sociedade é composto pelos seguintes membros: Gary Hamilton Teichmann, Cândido António Hunguana, James Stuart Te Riele, Victor Robert George Dingle, e Kenneth John Gibbs sendo que este último exercerá a função de director-geral.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vatevene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101776972, a sociedade Vatevene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vatevene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mola, distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fornecimento de alimentação;
- b) Ornamentação para eventos;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pela sócia, praticar todo e qualquer acto permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Eta Marcos Vatevene, solteira, natural de Nicoadala- Sede onde reside, titular de Bilhete de Identidade n.º 041604219551S, emitido a 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com número único de identificação tributária 109659258.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Eta Marcos Vatevene, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da sociedade.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pela sócia que assume as funções de directora-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Verdemar, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa s/n da assembleia geral extraordinária do vigésimo sétimo dia, do mês de Maio, do ano dois mil e vinte e dois da sociedade denominada Verdemar, Limitada, com sede na Avenida do Aeroporto, n.º 2713, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número quatrocentos cinquenta e dois, à folhas cinquenta e três verso, do livro C traço dois, actualmente sob o NUEL 101775828, com capital social de 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões de meticais), por voto da maioria qualificada ficou aprovado e deliberado a alteração do artigo nono dos estatutos, a nomeação do senhor Michele Ruffinoni para o cargo de administrador único da sociedade e a mudança de sede na sociedade.

Em consequência disso ficam alterados os artigos primeiro e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Verdemar, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1.º andar, n.º 5, Edifício Pemba Shopping Center, cidade de Pemba.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um administrador único, o qual tem direito a uma compensação anual a ser fixada no momento da nomeação. Fica desde já nomeado por voto da maioria qualificada o senhor Michele Ruffinoni, como administrador único da sociedade.

Dois) Cabe ao administrador único convocar as reuniões dos sócios.

Três) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, incluindo os poderes de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, com excepção de vincular, vender, hipotecar ou oferecer em garantia, contrair empréstimos, leasing e qualquer outra forma debitária, utilizando bens imóveis de propriedade da Sociedade sobre valor superior a cinquenta mil dólares.

Quatro) As operações indicadas acima que sejam superiores a cinquenta mil dólares, para sua viabilidade, carecem de duas assinaturas conjunta, sendo uma do administrador único e outra de um representante a ser indicado por escrito pelo sócio maioritário.

De tudo não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VUTHUZA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Junho de dois

mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VUTHUZA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101786323, com sede na rua da Soveste, quarteirão 11, casa n.º 375, bairro Maxaquene D, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VUTHUZA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na rua da Soveste, quarteirão 11, casa n.º 375, bairro Maxaquene D, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de todos produtos e mercadorias, bem como outras actividades conexas, nomeadamente; investimento imobiliário, comércio de peças e sobressalentes para veículos automóveis e motociclos, óleos e lubrificantes, aluguer de viaturas e equipamentos industriais, gestão de estações de serviços, instalação e manutenção de redes de dados, criação de domínios e e-mail corporativos, reparação e manutenção de equipamento informático, venda de material informático e de escritório, criação, manutenção e alojamento de páginas *web*, *procurement* e *outsourcing* de pessoal técnico qualificado, fiscalidade, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aderito Vuto Jose Guambe, desde já nomeado director e a sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pelo sócio único na sua qualidade de director.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício e aplicação de resultados)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Maswekwene, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101591565, uma entidade denominada Maswekwene, S.A., que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação

Maswekwene, S.A., e será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua Almeida Ribeiro 195, 1º andar, Cidade de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A Administração da Sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A Administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais noutras sociedades;
- Prestação de serviços técnicos de administração e gestão às suas participadas;
- Agenciamento e representação de marcas;
- Sucursalia e Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Meios de Financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de Meticais, representado por duas mil accções, com o valor nominal de mil Meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento;

b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;

c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

Quarto) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das respectivas acções.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites previstos, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da Sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da Sociedade ou mandatário, constituído por procuração escrita, com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes Estatutos, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes Estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por 3 a 5 membros eleitos em Assembleia Geral e presidido por um Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da Sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da Sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade;

- h) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Administração realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os Administradores, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se

realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Administração da Sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**WATER F & I – Comercial,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788075, uma entidade denominada Water F&I – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Carmelita Herculano Zualo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133501C, emitido a 9 de Dezembro de 2013, válido até 9 de Dezembro de 2023, pelos Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de venda de material a grosso e a retalho, com um único sócio, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WATER F & I – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, 11º andar Direito, bairro Central, Maputo Cidade.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Distribuição de marca registada em território nacional e estrangeiro;
- c) Outros serviços relativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carmelita Herculano Zualo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social, associação com terceiras entidades)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se associar com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade bem como a sua exclusão sempre sob aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio gerente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor bem como a demais Legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —280,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.